



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLÔRES

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLUÇÃO Nº 440 DE 04 DE ABRIL DE 2017

Ementa: Alteraa

redação dos artigo124, e seus parágrafos, e do artigo 125 da Resolução nº172, de 16 de junho de 1990, modificado pela Resolução nº435, de 06 de maio de 2014, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio das Flôres.

A Câmara Municipal de Rio das Flôres aprovou e a Mesa da Câmara promulgou a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica alterado a redação do artigo124, e seus parágrafos, e o artigo 125, da Resolução nº172, de 16 de junho de 1990, modificado pela Resolução nº435, de 06 de maio de 2014, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio das Flôres, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 124 - De cada Sessão Ordinária da Câmara, lavrar-se-á Ata dos trabalhos, contendo sucintamente, os assuntos tratados, a qual será digitada em meio eletrônico, impressa e encadernada, observado o disposto nos §6º e §7º deste artigo, não sendo necessário o registro manual em livro próprio.

§ 1º - As proposições podem ser apresentadas apenas com a declaração do objeto a que queiram ser referir.

§ 2º - A transcrição de declaração de voto, feita por escrito e em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente.

§ 3º - A Ata considerar-se-á automaticamente aprovada na Sessão seguinte, sem necessidade de sua leitura, exceto quando requerida ao Presidente da Câmara, por algum Vereador, e aprovado pelo Plenário, o que deverá ocorrer antes da leitura de Expediente.

§ 4º - Feita alguma impugnação ou solicitada retificação da Ata, o Plenário deliberará a respeito. Aceita a impugnação, será lavrada nova Ata, a qual será lida e levada novamente à votação, na Sessão subsequente.

§ 5º- A cópia da transcrição da Ata deverá ser assinada a quem estiver na condição de Presidente e Secretários dos trabalhos da respectiva Sessão.

§6º - As Atas assinadas ficarão sob a guarda e responsabilidade do funcionário nomeado, por meio de Portaria, para a sua confecção e comporão o Livro de Atas, que será devidamente encadernado no final de exercício.

§7º - O Livro de Atas encadernado conterà termos de abertura e encerramento, assinados pelo Presidente, Secretários e responsável de que trata o §6º, contendo, no

termo de encerramento, a informação do número de folhas de cada Livro, sendo estas numeradas e rubricadas pelo responsável por controle e registro.

§8º - O Vereador poderá solicitar cópia da transcrição, na íntegra, de toda a Sessão Ordinária e/ou Extraordinária, ou de parte dela, através de Requerimento escrito direcionado ao Presidente, o qual deverá ser levado à votação do Plenário.

§9º - A transcrição a que se refere ao parágrafo anterior não fará parte da Ata registrada no Livro de Atas, sendo fornecida apenas ao Vereador Requerente, no prazo de 07 (sete) dias úteis, contados da data de aprovação do seu Requerimento, devendo ser assinada pelo Presidente e Secretários, contendo a data da Sessão transcrita, no todo ou em parte.

Art.125 - A Ata da última Sessão de cada Legislatura será redigida e, por meio de Requerimento feito ao Presidente, lida e levada à aprovação, antes do encerramento da Sessão. Feita alguma impugnação ou solicitada retificação da Ata, o Plenário deliberará, a respeito. Aceita a impugnação, será lavrada nova Ata, a qual será lida e levada novamente à votação, na mesma Sessão. Não havendo requerimento para sua leitura, considerar-se-á automaticamente aprovada.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução nº435, de 06 de maio de 2014, e as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de abril de 2017.

Rodrigo Lima de Novaes

Presidente

José Roberto da Silva

1º Secretário

Rodrigo Santana de Almeida

Vice-Presidente

Diogo Brites dos Santos

2º Secretário